



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 5/10/99	
D.O.U. 11/10/99	Seção 1 P. 6
ATO: PM. 1463	7/10/99
D.O.U. 11/10/99	Seção 1 P. 10

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO		UF: SP
ASSUNTO: Solicita aprovação das alterações propostas para o seu Estatuto, a fim de adaptá-lo à nova LDB		
RELATOR: Cons. Yugo Okida		
PROCESSO Nº: 23000.009661/99-82		
PARECER Nº: CES 798/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 13/09/99

I - RELATÓRIO

Trata-se do pedido de análise e aprovação das alterações contidas no texto do Estatuto do Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio, com vistas à compatibilização dos atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394/96, e das normas que lhe são regulamentares.

Após a primeira análise do pedido, o processo foi convertido em diligência pela CGLNES/SESu/MEC, para que fossem procedidos os ajustes pertinentes à legislação. Cumprida a diligência, o processo retornou para análise.

A CGLNES entende que o pleito encontra-se em condições de ser apreciado e sugere o seu envio à CES/CNE.

II - VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o Relatório nº 169/99, da CGLNES/SESu/MEC, voto favoravelmente à aprovação das alterações propostas para o Estatuto do Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio, com sede na cidade de Itu, Estado de São Paulo, e unidade acadêmica no município de Salto/SP, mantido pela Sociedade de Educação Nossa Senhora do Patrocínio.

Brasília-DF, 13 de setembro de 1999.

Conselheiro Yugo Okida - Relator

798/99

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1999.

  
Conselheiros: Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente

  
Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

798/99  
OK  
OKIDA

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR**



**RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 169 /99**

Processo : 23000.009661/99-82  
Interessado : Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio  
Assunto : Alteração de estatuto – Compatibilização com a LDB

## **I – HISTÓRICO**

Trata-se de pedido de aprovação das alterações da proposta estatutária destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime instituído pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da instituição, cópia do estatuto em vigor, 3 vias da proposta de estatuto e os dados dos cursos que ministram.

## **II – ANÁLISE**

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, organização acadêmica, organização patrimonial e financeira e documentação necessária.

O Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio foi credenciado em 1/7/98, por ato do Presidente da República, conforme publicação no DOU de 2/798.

A proposta indica em seu art. 1º denominação compatível com o art. 8º do Dec. nº 2.306/97, descrita sua natureza jurídica privada, tendo a mantenedora sede na cidade de Itu, Estado de São Paulo.

A proposta indica a existência de unidade acadêmica no município de Salto, Estado de São Paulo, além daquela em que está situada a administração central. A unidade mencionada foi autorizada na forma da lei.

O art. 3º da proposta elenca os objetivos institucionais, perfeitamente compatíveis com o disposto no art. 43, da Lei nº 9.394/96.

A IES explicita sua estrutura organizacional administrativa no art. 5º da proposta, onde estão identificados órgãos colegiados com competência deliberativa. Os dispositivos que apontam as composições desses órgãos colegiados indicam que seus integrantes exercerão mandato, tudo apontando para uma gestão democrática. Fica preservada a autonomia da vontade acadêmica nesses colegiados, porquanto compostos na maioria por docentes.

O mesmo ocorre em relação ao dirigente máximo da IES, o qual, embora indicado pela mantenedora, é investido em mandato com prazo determinado. O artigo 12 da proposta de estatuto estabelece que o mandato do Reitor será de 4 (quatro) anos.

O art. 2º da proposta de estatuto dispõe sobre a autonomia universitária, consignando que ela será exercida nos limites estabelecidos pela legislação educacional vigente.

A IES tem em sua estrutura órgãos suplementares, conforme faz certo o art. 5º, IV, da proposta estatutária.

A estrutura organizacional acadêmica está identificada no art. 26 da proposta, onde se vê que a divisão da academia está estratificada em unidades de ensino (cursos), sendo que em sua estrutura se insere um colegiado de curso (art. 27) atendendo, também neste passo, o princípio da gestão democrática.

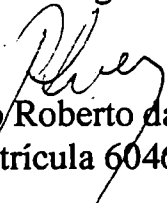
As relações da mantenedora com a mantida estão delineadas nos arts. 46 a 49, e permitem notar que a ingerência da primeira na segunda resume-se à vertente econômica, preservando-se inteiramente a autonomia da segunda em relação à primeira em matéria acadêmica.

Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

### III - CONCLUSÃO


Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Estatuto do Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio, com sede no município de Itu, Estado de São Paulo, e unidade acadêmica no município de Salto, Estado de São Paulo, mantido pela Sociedade de Educação Nossa Senhora do Patrocínio.

Brasília, 5 de agosto de 1999.

  
Paulo Roberto da Silva  
Matrícula 6046562



À Consideração Superior,

  
p/ Cid Santos Gesteira  
Coordenador Geral de Avaliação do Ensino Superior

De acordo.

  
Abílio Afonso Baeta Neves  
Secretário de Educação Superior